



CÂMARA MUNICIPAL DE PENTECOSTE

REQUERIMENTO Nº 47/2026

Assunto: Solicitação de informações e documentos sobre realização de audiência pública para elaboração da Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) do exercício de 2027.

Ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal de Pentecoste – CE
Com encaminhamento à Secretaria Municipal de Planejamento e Finanças,

O Vereador infra-assinado, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais, especialmente no cumprimento da função fiscalizadora do Poder Legislativo Municipal, vem, respeitosamente, com fundamento no art. 31 da Constituição Federal, art. 48 e art. 48-A da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), bem como na Lei nº 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação), na Lei Orgânica Municipal e no Regimento Interno desta Casa Legislativa, requerer as seguintes informações e documentos:

REQUER:

1. Informar se foi realizada **audiência pública para discussão e elaboração da Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) referente ao exercício financeiro de 2027;**
2. Em caso positivo, informar:
 - Data(s) em que ocorreu a audiência pública;
 - Local de realização;
 - Forma de convocação e divulgação (meios utilizados);
 - Metodologia adotada para participação popular (presencial, virtual ou híbrida);
3. Encaminhar cópia integral da **ata da audiência pública**, caso realizada;
4. Encaminhar a **lista completa de presença**, contendo:
 - Nome de pessoas físicas participantes;
 - Representantes de entidades, associações ou organizações civis;
 - Identificação das instituições eventualmente representadas;
5. Encaminhar demais documentos comprobatórios da realização do ato, incluindo registros, relatórios, gravações ou materiais utilizados na audiência pública, se existentes.





CÂMARA MUNICIPAL DE PENTECOSTE

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O presente requerimento encontra amparo nos seguintes dispositivos legais:

- **Constituição Federal de 1988**, especialmente o art. 31, que atribui ao Poder Legislativo Municipal a função de fiscalização dos atos do Poder Executivo;
- **Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal)**:
 - Art. 48, que estabelece a transparência da gestão fiscal como princípio obrigatório;
 - Art. 48, §1º, I, que determina a **incentivação da participação popular e realização de audiências públicas** durante os processos de elaboração dos instrumentos de planejamento (PPA, LDO e LOA);
- **Lei nº 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação)**, que assegura o direito de qualquer cidadão e do Poder Legislativo de obter informações de interesse coletivo e geral;
- **Jurisprudência e entendimento dos Tribunais de Contas (TCU e TCEs)**, que consolidam a obrigatoriedade de realização de audiências públicas como requisito de validade e transparência do processo de elaboração das leis orçamentárias, especialmente a LDO, como instrumento de planejamento participativo e controle social.

JUSTIFICATIVA

A realização de audiência pública no processo de elaboração da LDO constitui requisito essencial de transparência e controle social, sendo instrumento indispensável de legitimação democrática do planejamento orçamentário municipal.

A ausência de comprovação da realização de audiência pública, quando obrigatória, pode caracterizar **violação aos princípios da publicidade, transparência e participação popular**, previstos na Constituição Federal e na Lei de Responsabilidade Fiscal.

DAS IMPLICAÇÕES LEGAIS DO NÃO ATENDIMENTO

O não fornecimento das informações solicitadas, ou sua recusa injustificada, poderá ensejar:

- violação ao dever de transparência administrativa previsto na Lei de Responsabilidade Fiscal e na Lei de Acesso à Informação;
- comunicação aos órgãos de controle externo, especialmente ao Tribunal de Contas do Estado do Ceará;
- encaminhamento de representação ao Ministério Público para apuração de eventual ato de improbidade administrativa, nos termos da Lei nº 8.429/1992, quando configurada omissão dolosa de informação pública;

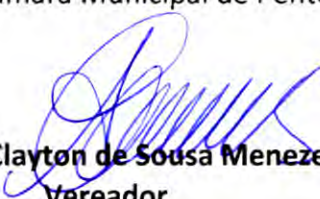


CÂMARA MUNICIPAL DE PENTECOSTE

- adoção das medidas regimentais cabíveis no âmbito da Câmara Municipal, em razão do exercício do poder fiscalizador do Poder Legislativo.

Diante do exposto, requer-se o encaminhamento das informações e documentos solicitados no prazo legal, em respeito aos princípios constitucionais da publicidade, transparência e controle social.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Pentecoste/CE, 22 de junho de 2026.


Antonio Clayton de Sousa Menezes
Vereador